

Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

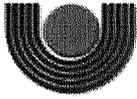
CONTRATO Nº 207/2021 - HUOP

Contrato de licenças de software e suporte, banco de dados Oracle (padrão premier suporte) para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná** – UNIOESTE/HUOP e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, representada neste ato por Senhor João Carlos Orestes, brasileiro, casado, Diretor de Customer Services, CPF/MF120.139.208-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade 009/2021 - HUOP, Processo nº. 001146/2021, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a Contratação de atualização de licenças de software e suporte da Oracle, sendo: Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches; Atualizações fiscais, legais e reguladoras; Scripts de atualização; Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros; Versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação; Assistência com solicitações de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana; Acesso ao My Oracle Support (sistemas de suporte ao cliente via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online, a não ser que firmado de outra maneira; Serviço ao cliente durante o horário comercial; Para programas da Oracle, o suporte baseado em web é fornecido através do My Oracle Support.



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado na forma indireta.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no valor total de R\$ 44.173,44 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) pelo período de 48 meses, divididos em parcelas mensais de R\$ 920,28 (novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula i Do prazo de pagamento

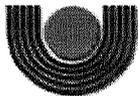
O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com os recursos disponíveis, indicados na cláusula VII deste contrato, após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Financeira do HUOP, devidamente conferidas e atestadas pelo Setor responsável, devendo ser mencionado na nota fiscal o número do Contrato, o número da Modalidade Licitatória, descrição dos serviços, valor unitário, valor total, o banco, agência e conta bancária para crédito, preferencialmente Banco do Brasil.

Subcláusula ii Dos cadastros

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
 1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
 2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii Das notas fiscais

- iii. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- iv. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

- v. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos durante 48 (quarenta e oito) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, poderão ser revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de 28/09/2021 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, III da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula ii Do recebimento do serviço

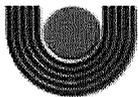
Como se trata de software, bando de dados Oracle, a entrega, atualizações ou outras funções necessárias se dará de modo on-line, digital, através da internet, direto do site da Oracle.

A entrega do serviço do produto será feita pelo cliente através de download diretamente no site da empresa Oracle, toda vez que houver atualizações e/ou lançamento de novas versões do Banco de Dados para atualização no cliente.

Todos os serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº UNIOESTE/HUOP 4534.12364086.078 (CNPJ



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

78.680.337/0007-70) e SESA/FUNSAÚDE 4760.10122036.163 (CNPJ 08.597.121/0001-74), rubrica 33904002, na Fonte 100, 101 ou 262.

CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DIREITOS CONCEDIDOS

A CONTRATADA outorgará o direito não-exclusivo, intransferível, livre do pagamento de royalties, perpétuo (exceto se especificado de outra forma no pedido), limitado de utilizar os programas e receber os serviços solicitados apenas para suas operações comerciais internas e sujeito aos termos deste contrato, incluindo as definições e regras dispostas no pedido e a documentação do programa. A CONTRATANTE pode permitir, aos seus agentes e contratados (incluindo, sem limitação, terceiros provedores de serviços), o uso dos programas para este fim e é responsável pelo cumprimento deste contrato por estas pessoas em decorrência de tal uso.

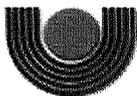
CLÁUSULA X - PROPRIEDADE E RESTRICÇÕES

A CONTRATADA ou seus licenciantes retêm toda a propriedade e direitos de propriedade intelectual dos programas e de quaisquer desenvolvimentos realizados e entregues sob este contrato. A CONTRATANTE pode fazer um número suficiente de cópias de cada programa, para seu uso licenciado e uma cópia de cada mídia de programa. Tecnologia de terceiros que possam ser apropriadas ou necessárias para utilização com alguns programas Oracle estão especificadas na documentação do programa. Tal tecnologia de terceiros é licenciada sob os termos do contrato de licença de tecnologia de terceiros especificado na documentação do programa e não sob os termos deste contrato.

Subcláusula i

A CONTRATANTE não pode:

- i. Remover ou modificar quaisquer marcas dos programas ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da Oracle ou de seus licenciantes;
- ii. Disponibilizar os programas ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença do programa ou materiais resultantes dos serviços que adquiriu);
- iii. Fazer ou permitir engenharia reversa (a menos que isso seja requerido por lei para interoperacionalidade), desmontagem ou descompilação dos programas (a obrigação anterior inclui, mas não está limitada, a fazer revisões das estruturas de informações ou materiais similares produzidos pelos programas);
- iv. Divulgar resultados de benchmark dos programas sem prévio consentimento da



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

CONTRATADA, por escrito;

Subcláusula ii

(obs.: via envio de mídia física ou download eletrônico). A CONTRATADA também garante que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria, conforme a política de suporte. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização do serviço defeituoso.

CLÁUSULA XI - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

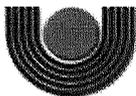
Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii. Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

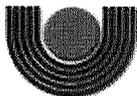
Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

- i. Ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos na sua própria Política de Suporte e de acordo com o especificado neste contrato, e anexos, responsabilizando-se por eventuais danos diretos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- ii. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

- contrato, desde que sob suas custas e desde que não haja necessidade de acesso às dependências físicas da CONTRATADA;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
 - v. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
 - vi. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - vii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
 - viii. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos diretos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - ix. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço e desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação;
 - x. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
 - xi. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
 - xii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender no menor prazo possível, bem como cientificar a UNIOESTE, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato; Os esclarecimentos e informações são prestados na plataforma MyOracle Support nos termos da política de suporte;
 - xiii. Caso a CONTRATADA não puder corrigir substancialmente uma violação de forma comercialmente razoável e com base na Política de Suporte, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de acordo com a Cláusula XIV deste contrato e art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, e reaver, após o exercício de defesa e devido processo administrativo e/ou judicial, o valor pago à CONTRATADA pelos serviços de suporte técnico não efetivamente prestado..



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

CLÁUSULA XII - GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor e Fiscal Técnico Claudio Barradas Sebastião, RG 5.737.830-1, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

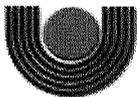
Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os danos diretos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;



Processo n° 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato n° 207/2021 - HUOP

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por danos diretos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas incontroversas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus, ou abatido de eventual garantia apresentada. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

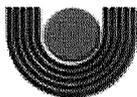
A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo nos termos da Política de Suporte Técnico da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

comprováveis, a critério da UNIOESTE. Após a análise da UNIOESTE e na hipótese de as justificativas apresentadas pela Oracle não serem aceitas, dar-se-á início a um processo administrativo para confirmar ou não a decisão adotada pela UNIOESTE, respeitados o contraditório e ampla defesa.

A somatória das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Subcláusula i Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº 15608/07.

CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no processo nº 001146/2021, e em acordo com a e na Lei Estadual nº 15608/07, e, em questões complementares e relativas a matéria de legislação exclusiva da União, a Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis diretamente a presente hipótese.

CLÁUSULA XVI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 28 de setembro de 2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 001146/2021
Inexigibilidade 009/2021 – HUOP
Contrato nº 207/2021 - HUOP

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante


Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral

Oracle do Brasil Sistemas Ltda - Contratada

JOAO CARLOS
ORESTES:12013920
806

Digitally signed by JOAO
CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2021.09.30 15:48:24
-03'00'

João Carlos Orestes
Diretor de Customer Services

Testemunhas:


Karine D. Byhain de Souza
R.G: 8.529.276-5


Claudio Barradas Sebastião
R.G: 5.737.830-1